



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 21, DE 15 DE MAIO DE 1979

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º São introduzidos no art. 13 da Resolução nº 4, de 04 de junho de 1974, alterada pela Resolução nº 6/1978, mantidos os demais parágrafos, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 4º - O Relator do acórdão deverá redigir o projeto de súmula, a ser aprovado pelo Tribunal na primeira sessão ordinária.

§ 5º - Reconhecida, pelo Tribunal, a inexistência de questão residual a ser apreciada pela Turma de origem, considerar-se á, desde logo, decidida a causa."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE